



AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Instrução Normativa Nº003/2005

O Presidente da AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LEI Nº 14.645, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 e Decreto nº 5.911, de 10 de março de 2004 que aprovou o regulamento da mesma, e tendo em vista o disposto no Decreto 5.310 de 06 de novembro de 2000, que dispõe sobre a concessão de diárias ao pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo e Fundações, e suas alterações, e de acordo com o Decreto 5.012/1999, que dispõe sobre o uso de veículos automotores pertencentes à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências;

Considerando a necessidade, oportunidade e conveniência em normalizar o deslocamento dos servidores;

Considerando a necessidade de normatizar o uso correto dos veículos da AGRODEFESA, bem como normatizar o preenchimento da ordem de tráfego, e ainda,

Considerando a necessidade de normatizar a concessão de diárias, a prestação de contas e a avaliação das atividades realizadas no âmbito da AGRODEFESA;

Resolve:

Seção I

Dos Deslocamentos de Servidores e Procedimentos Administrativos

Art. 1º - Qualquer servidor da AGRODEFESA só poderá deslocar-se para fora da sede onde esteja lotado (Unidade Operacional Local ou Gerência Regional, conforme o caso), para tratar de assuntos da sua alçada com autorização expressa do seu chefe imediato.

Art. 2º - Qualquer assunto administrativo ou técnico deverá ser tratado com o gerente respectivo, após o que será por ele levado ao conhecimento da Diretoria Executiva.

Art. 3º - A Diretoria Executiva somente atenderá aos servidores que estiverem com prévio agendamento, e após o assunto ter sido tratado e avaliado pelo seu superior imediato.

Seção II

Das proibições quanto ao uso dos veículos da AGRODEFESA

Art. 4º - É terminantemente proibido o transporte em veículos da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA de pessoas que não façam parte dos quadros de servidores, bem como materiais e produtos que não sejam cadastrados no patrimônio da mesma.

Art. 5º - É terminantemente proibido o uso dos veículos da AGRODEFESA sem a respectiva ordem de tráfego, devidamente preenchida pelo responsável direto e autorizada pelo superior hierárquico.

Parágrafo Único - os veículos da AGRODEFESA só poderão circular para a execução de tarefas de caráter oficial (permitidas em lei), para a execução de tarefas específicas da Defesa Sanitárias Animal e Vegetal ou para outros deslocamentos autorizados pelo Gerente ou Diretores imediatos, desde que seja pertinente às atividades da AGRODEFESA;

Art. 6º - Após o uso do veículo para a realização de atividades de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, bem como outras atividades que sejam específicas, o veículo deverá ser recolhido ao estacionamento da AGRODEFESA local ou central, e na falta deste em um estacionamento de outro órgão ou autarquia, após autorização por escrito dos responsáveis.

Art. 7º - É vedado o pernoite de veículos em residências de servidores públicos

Parágrafo único : Salvo em casos excepcionais e quando as circunstâncias comprovadamente o exigirem, o responsável pelo setor de transporte do órgão, ou equivalente, emitirá autorização especial no verso da Ordem de Tráfego, expondo o local e a excepcionalidade que justifique o pernoite, e colherá o autorizo no Gabinete Militar.



AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Seção III Da Ordem de Tráfego

Estabelecer as seguintes normas para preenchimento de ordem de tráfego da AGRODEFESA e as obrigações das Gerências e das Unidades Locais;

Art. 8º - As Gerências e as Unidades Operacionais Locais, deverão preencher a ordem de tráfego nos seguintes campos;

- I- Enumerar e datar a ordem de tráfego;
- II- Descrever natureza do Serviço;
- III - Preencher e descrever o nome dos passageiros/tipo de carga;
- IV - Descrever o roteiro do deslocamento;
- V - Datar período da saída e o retorno do deslocamento;
- VI - Identificar-se como Solicitante através de carimbo e assinatura;
- VII - Conferir todos os dados preenchidos na ordem de tráfego antes de assinar;
- VIII- Justificar a necessidade do pernoite do veículo, fora das instalações da

AGRODEFESA.

Das obrigações da Unidade de Transporte;

Art. 9º - A Unidade de Transporte executará o controle dos veículos preenchendo os seguintes campos da Ordem de tráfego;

- I - Dos dados do Veículo;
 - a)- descrever a Marca e tipo do Veículo;
 - b)- descrever a numeração completa da placa do veículo;
- II- Do Controle de uso do veículo;
 - a)- Preencher data /hora/Km / saída e retorno e suas observações
 - b)- Preencher nome do Condutor/CI/CNH;
 - c)- Encaminhar ao Gabinete Militar para colher assinatura de autorização quando necessário;
 - d) - fornecer à Gerência de Normatização, Cadastro e Controle, relatório dos veículos existentes na AGRODEFESA, bem como relatório condensado das quilometragens rodadas e despesas realizadas com os veículos

Das obrigações dos condutores dos veículos;

Art. 10-o preenchimento e discriminação dos abastecimentos/peças/serviços em viagens deverão

- a)- Discriminar data e km
- b)- Discriminar tipo de Combustível/Quantidade/Valor/Recursos;
- c)- Discriminar tipo de Peças/Quantidade/Valor/Recursos;
- d)- Discriminar os valores e recursos;

Seção IV

Das Diárias, prestação de contas e avaliação das atividades realizadas;

Art. 11 - As viagens, a serviços desta Agência, somente serão autorizadas de conformidade com o Planejamento Mensal de Atividades, elaborado pelas Gerências da Administração Centralizada e Descentralizada, ressalvadas as situações excepcionais previstas nesta norma.

§ 1º - O planejamento Mensal de Atividades será apresentado ao Diretor da área, até o dia 25 do mês anterior ao período da atividade programada;

§ 2º - As alterações do planejamento, ocorridas em decorrência de situações emergenciais, serão autorizadas pela respectiva Diretoria ou Presidência em atendimento à solicitação da Gerência;

§ 3º - A autorização de viagem fica condicionada à apresentação de relatório sobre as atividades realizadas no período anterior, com a devida prestação de contas;

§ 4º - O deslocamento dos Gerentes da Administração Centralizadas e Descentralizadas e dos servidores em geral, para fora da área da sede de sua jurisdição, somente poderá ocorrer mediante autorização da respectiva Diretoria ou Presidência.



AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Art 12 - Todos os servidores deverão solicitar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a Ordem de Tráfego junto ao Setor de transportes ou à Gerência a que estiver subordinado, bem como solicitar as diárias a que fizer jus, devendo colher as assinaturas do Gerente da Unidade e do condutor do veículo.

Parágrafo Único: os valores das diárias serão estabelecidos através de Portaria da Presidência da AGRODEFESA, obedecendo-se às normas estabelecidas pelo Governo do Estado de Goiás.

Art 13 - Instituir os modelos de formulários de Planejamento Mensal de Atividades e de Ordem de Tráfego, conforme os anexos desta Instrução Normativa.

Art 14 - Esta instrução normativa entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, aos 2 dias do mês de **JUNHO** de 2005.

Maurício Antônio do Vale Faria
Presidente da AGRODEFESA